

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2161012-16/2016**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 2161012-16/2016**

**Regime: Fornecimento de Bens com entrega parcelada**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para atender os Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, localizados nos municípios de Esmeraldas, Januária e Riachinho.

**Nota: Pregão aberto a todos**

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n°. \_\_\_\_\_, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM, PELO E-MAIL: [wagner.silva@fucam.mg.gov.br](mailto:wagner.silva@fucam.mg.gov.br).**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

## SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO .....	3
2 - OBJETO.....	3
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5 - DO CADASTRO .....	6
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	6
7 - DA HABILITAÇÃO.....	8
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	12
9 - DOS RECURSOS .....	15
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	17
11 - DA CONTRATAÇÃO.....	17
12 - DO PAGAMENTO .....	17
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO .....	22
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS.....	29
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	30
ANEXO IV - MINUTA CONTRATO.....	32
ANEXO V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES .....	41

## 1 - PREÂMBULO

A Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para os Centros Educacionais de Esmeraldas, Januária e Urucuia da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM., nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** nº. 3.458, de 22 de julho de 2003, nº 8.727 de 21 de setembro 2012 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pelas **Resoluções SEPLAG** nº. 58, de 30 de novembro de 2007, nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014; aplicando-se subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**1.1.** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Wagner Pinto da Silva, MASP – 1.388.436-6 e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Cid Ragnar Ferreira Maia – MASP – 1.394.642-1, Keiler Kely Ribas da Silva – MASP – 1.367.106-0, Reinaldo Alessandro de Souza – MASP – 1.370749-2; e a empregada pública Cléria Laia Alves – Matrícula 42.793-5, designados através da Portaria Fucam nº 06/2016.

**1.1.1.** Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro suplente Gervasio Araujo da Silva, MASP – 1.390.288-7 conforme designado na Portaria Fucam nº 06/2016.

**1.2.** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **10 (dez) de outubro de 2016, às 9:30 horas.**

**1.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.3.** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 2 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para os Centros Educacionais da FUCAM, localizados nos municípios de Esmeraldas, Januária e Riachinho, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [wagner.silva@fucam.mg.gov.br](mailto:wagner.silva@fucam.mg.gov.br) com cópia para o e-mail [gervasio.silva@fucam.mg.gov.br](mailto:gervasio.silva@fucam.mg.gov.br).

**3.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

**3.3.** Qualquer cidadão, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1.** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Fundação Educacional Caio Martins – Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Ed. Minas – 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.6.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**3.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.3.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.4.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

#### **4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**4.5.1.** No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

**4.5.2.** Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**4.5.3.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

**4.5.4.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

**4.5.5.** Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC n.º 123/06 (R\$3.600.000,00).

#### **4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS EMPRESAS QUE:**

**4.6.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**4.6.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

**4.6.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.6.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.6.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

**4.6.6.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.7.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

## **5 - DO CADASTRO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**5.1.1.** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2.** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3.** Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

**5.4.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727/2012 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, observando o disposto no item 5.1.

## **6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcado para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

**6.2.** Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.4.** As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e total do lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

**6.4.1.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item e total do lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até três casas decimais após a vírgula.

**6.7.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080/2002.

**6.7.1.** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/2003.

**6.7.2.** A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

**6.7.3.** O disposto nos subitens 6.7.1 e 6.7.2 não se aplicam aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

**6.7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos subitens 6.7.1 e 6.7.2.

**6.7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem 6.7.3 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**6.7.6.** O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.6.** Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

**7.2.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**7.2.3.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

**7.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

**7.3.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.3.3.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

**7.3.4.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

**7.3.5.** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.3.6.** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.5, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

**7.3.7.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

**7.4.1.1.** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

**7.4.2.** Os atestados deverão conter:

**7.4.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

**7.4.2.2.** Local e data de emissão.

**7.4.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**7.4.2.4.** Período da execução da atividade.

**7.4.2.5.** Demais exigência elencadas no Anexo I.

**7.4.3.** Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 7.4.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

**7.4.4.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

## **7.5. DECLARAÇÕES:**

**7.5.1.** Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

**7.5.1.1.** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.1.2.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## **7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1.** Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação do pregoeiro, concluindo-se nos 30 (trinta) minutos subsequentes.

**7.6.1.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**7.6.4.** Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**7.6.5.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.6.** Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor;

**7.6.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**8.1.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2. DOS LANCES:**

**8.2.1.** O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.2.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3. DO JULGAMENTO**

**8.3.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE**, obtido de acordo com o Anexo I.

**8.3.2.** A proposta cujo preço unitário do item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

**8.3.2.1.** Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**8.3.2.2.** Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**8.3.3.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.3.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.4.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.5.** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

**8.3.5.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.2.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.5.3.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.3.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.5.4.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5.5.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.3.6** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.1** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.2.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.5.

**8.3.6.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.6.2.3.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**8.3.6.3** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 0, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.6.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.3.6.5** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.6.6.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.7.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**8.3.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Ed. Minas – 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900 (a/c Wagner Pinto da Silva – Fone: 31 – 3916-7826/7803).

**8.3.9.** Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.10.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a

apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.

**9.2.** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Minas – 14º andar, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Ed. Minas – 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900 (a/c Wagner Pinto da Silva), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**9.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.8.** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no campo quadro de avisos do referido pregão, e publicada no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, no Caderno I, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.1.2.1.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

**11.1.2.2.** Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

**11.2.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

**11.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**12.1.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

**12.1.2.** A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**12.1.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**12.1.4.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**12.1.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**12.2.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**12.3.** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

**12.4.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

- 2161.12.243.019.4031.0001.339030.26.0.10.1
- 2161.12.243.019.4031.0001.339030.27.0.10.1

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**13.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**13.3.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo

administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**13.3.1.** Advertência por escrito;

**13.3.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**13.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**13.3.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**13.3.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**13.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

**13.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.4.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**13.4.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**13.4.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**13.4.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**13.4.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**13.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**13.7.** As sanções relacionadas nos itens 13.3.3 e 13.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**13.7.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**13.7.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.7.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.7.4.** Não mantiver a proposta;

**13.7.5.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.7.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.7.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.8.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**13.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.3.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

**14.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**14.5.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.6.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.7.** Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13/2014.

**14.7.1.** A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no 0 deste Edital.

**14.8.** É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.

**14.9.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**14.10.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.11.** Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou no Fundação Educacional Caio Martins em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 14º Andar, Gerência de Logística e Manutenção, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2016.

---

**MARIA TEREZA LARA**

PRESIDENTE.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS – FUCAM

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

### 1 – DO OBJETO:

**1.1** - Contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de combustíveis líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para os Centros Educacionais da FUCAM, localizados nos municípios de Esmeraldas, Januária e Riachinho.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a aquisição de produtos combustíveis líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para os Centros Educacionais de Januária, Esmeraldas e Urucuaia, tendo em vista necessidade de abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos agrícolas utilizados no plantio, jardinagem e outras atividades agrárias, tornando possível a realização dos projetos de auto sustentabilidade nas Unidades Educacionais relacionadas.

Ressalta-se a existência de veículos ambulâncias, que são utilizadas para locomoção de alunos e ou servidores que necessitem de tratamento médico e, portanto não podem ficar sem abastecimento e manutenção.

Informamos que foi realizado o pregão eletrônico 21601012000006-2016 em 10 de agosto de 2016 e pelo valor de referência ter sido inferior a R\$ 80.000,00, por lei o processo foi realizado para participação exclusiva de Micro e Pequena empresa, porém o mesmo deu em deserto para os três lotes, tendo em vista que as empresas localizadas próximas as regiões contempladas não são enquadradas MPE, nesse sentido, faz-se necessário repetir o procedimento licitatório abrindo para participação de Todos.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

#### LOTE: 01 – CENTRO EDUCACIONAL DE ESMERALDAS

<b>LOTE 01 – CENTRO EDUCACIONAL DE ESMERALDAS</b>				
<i>Item</i>	<i>Código do siad</i>	<i>Especificação Técnica Detalhada do Material</i>	<i>Unidade Aquisição</i>	<i>Quantidades</i>
<b>1</b>	<b>77151</b>	<b>ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM PARA EQUIPAMENTOS</b>	<b>LITRO</b>	<b>4800</b>

#### LOTE: 02 – CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA

<b>LOTE 2 – CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação Técnica Detalhada do</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>

	SIAD	Material	Aquisição	
1	341452	FLUÍDO PARA SISTEMA DE FREIO - PARA TODO SISTEMA DE FREIO - TIPO DOT 4 - PARA VEÍCULOS	FRASCO 500 ML	03
2	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	3800
3	77151	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	3000
4	27448	ÓLEO LUBRIFICANTE - HD 68; PRODUTO COM CERTIFICADO ISO 9001 E ISO 14001 - PARA EQUIPAMENTOS.	BALDE 20 LITRO	2
5	533289	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPO - PARA EQUIPAMENTOS	FRASCO 500 ML	10
6	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	400
7	598844	ÓLEO LUBRIFICANTE – THF/11 – PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	1
8	533254	ÓLEO LUBRIFICANTE - DIFERENCIAL 140 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1
9	766712	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO ATF0449TOX- EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1
10	27260	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - TIPO SAE 90 - PARA VEÍCULOS	BALDE 20 LITROS	2

**LOTE: 03 – CENTRO EDUCACIONAL DE URUCUIA**

LOTE 2 – CENTRO EDUCACIONAL DE URUCUIA				
Item	Código SIAD	Especificação Técnica Detalhada do Material	Unidade Aquisição	Quantidade
1	341452	FLUÍDO PARA SISTEMA DE FREIO - PARA TODO SISTEMA DE FREIO - TIPO DOT 4 - PARA VEÍCULOS	FRASCO 500 ML	8
2	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	4500
3	227692	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICAÇÃO: RADIADOR	LITRO	2
4	1016660	ÓLEO LUBRIFICANTE - SAE 15W40 API CI-4, MINERAL - PARA VEÍCULOS	BALDE 20 LITROS	2
5	67350	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO	LATA 20	1

		AUTOMOTIVO – TIPO SAE 40 – PARA VEICULOS	LITROS	
6	341800	GRAXA LUBRIFICANTE AUTOMOTIVA - APLICAÇÃO: ROLAMENTOS E PONTOS SUJEITOS A AÇÃO DA ÁGUA - PARA VEÍCULOS	BALDE - 20 KG	1
7	27260	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - TIPO SAE 90 - PARA VEÍCULOS	LATA 20 LITROS	3
8	897558	ÓLEO LUBRIFICANTE – TIPO: SAE/30 – PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
9	77151	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	4000
10	27448	ÓLEO LUBRIFICANTE - HD 68; PRODUTO COM CERTIFICADO ISO 9001 E ISO 14001 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
11	533289	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPO - PARA EQUIPAMENTOS	FRASCO 500 ML	15
12	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	300
13	598844	ÓLEO LUBRIFICANTE – THF/11 – PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
14	533254	ÓLEO LUBRIFICANTE - DIFERENCIAL 140 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1

#### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**4.1 - MENOR PREÇO POR LOTE** - As propostas comerciais de menor preço serão analisadas verificando atendimento de todas às especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**4.2** – A contratada deverá estar instalada num raio máximo de 70 (setenta) km do Centro Educacional, pois, distâncias superiores a essa, poderiam acarretar problemas logísticos como: desgaste dos veículos nos deslocamentos e falta de eficiência, tendo em vista que os Centros Educacionais em questão estão localizados em zona rural, com estrada de chão e grande parte do combustível abastecido seria gasto no deslocamento do posto até o Centro Educacional.

#### **5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

##### **5.1 - PRAZO DE ENTREGA:**

**5.1.1** - Os produtos como fluídos, graxas e óleos lubrificantes deverão ser entregue nos centros educacionais em até sete (07) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.1.2** - No caso dos produtos gasolina comum e óleo diesel, a entrega será diária e parcelada de acordo com a Autorização de Fornecimento, uma vez que os veículos dos centros educacionais deslocarão até o local para o devido fornecimento;

**5.1.3** - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

**5.1.3.1** - Entrega realizada no prazo e local previstos neste Termo;

**5.1.3.2** - Produtos acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**5.1.4** - Recebimento definitivo dos produtos se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de satisfeitas as seguintes condições:

**5.1.4.1** - entrega realizada nas quantidades contratadas;

**5.1.4.2** - todos os produtos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens, com as devidas identificações de quantidade e produto;

**5.1.4.3** - verificação das especificações exigidas neste termo;

**5.1.4.4** - verificação física para constatar a integridade dos produtos;

**5.1.4.5** - verificação da conformidade do produto recebido com a especificação técnica constante no Termo de Referência, na Proposta Comercial e com a amostra, caso seja solicitada;

**5.1.4.6** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

**5.1.4.7** - Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termos de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para o recebimento definitivo.

**5.1.4.8** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**5.1.5** - O aceite ou aprovação dos produtos, objeto desta licitação, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.1.6** - Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL ATENDIDO</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.</b>
01	Esmeraldas	Fazenda Santa Tereza – Esmeraldas/MG CEP: 35.740-000- Telefones: (31) 3059-1206	Coordenador do Centro Educacional
02	Januária	Alameda Cel. Manoel José de Almeida s/nº.- JANUÁRIA/ Minas Gerais – 39.480-000 - Contato: (38)3621-1200	
03	Urucuia	RUA BANDEIRANTES, S/Nº. Vila Conceição, Riachinho/MG. 38.640-000 - Contato: (38)3681-1057	

## **6 – DEFINIÇÕES DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- I – A CONTRATADA deverá entregar o produto conforme demanda da CONTRATANTE no prazo máximo de 7 dias corridos após a solicitação;
- II - cumprir as ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;
- III - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- V - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- VII - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- VIII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- IX - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- X - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

## **7 – DEFINIÇÕES DE DEVERES DA CONTRATANTE**

- I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

## **8 – GARANTIA DOS PRODUTOS**

**8.1** - O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, dentro do prazo de validade, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de acondicionamento, de transporte, bem como alterações das características organolépticas que comprometam a integridade do produto.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## **10 - SANÇÕES**

10.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## **11 - FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **12 - VIGÊNCIA**

12.1 - Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

## **13 - ALTERAÇÕES**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## **14 - REAJUSTE**

14.1 - Os preços dos produtos derivados de petróleo não poderão ser reajustados na vigência no contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado, obrigando-se a contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando à comprovação dos preços reais, cuja media limitará eventual reajustamento.

## **15 - RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do Contrato poderá ser de acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

### **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2161012-16/2016</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
Razão Social	

CNPJ			
Endereço			
Telefone			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
<b>LOTE</b>  <b>ITEM 01</b> - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	SEM ICMS		
	R\$		R\$
	COM ICMS		
	R\$		R\$
	Prazo de Garantia		
	Assistência Técnica		
	Prazo de Entrega		
Marca e modelo			
..br/>.			
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			

### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

**Contrato de fornecimento parcelado de Combustíveis Líquidos, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados de petróleo que entre si celebram a Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, e a empresa \_\_\_\_\_.**

**Contrato N° \_\_\_/2016**

A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 14º andar do Edifício Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP n° 31630-900, CNPJ n°. 19.169.713/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, Sra. Maria Tereza Lara, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n°. MG 437.897 – SSP/MG e do CPF n°. 151.179.286-87, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_ – SSP/MG e do CPF n° \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes, Graxas e outros derivados do Petróleo para os Centro Educacionais de Esmeraldas, Januária e Urucua da Fundação Caio Martins – FUCAM, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2161012-16/2016, PROCESSO DE COMPRA N° 2161012-16/2016, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG n° 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento **combustíveis líquidos**, óleos lubrificantes, graxas e outros derivados do petróleo para os Centro Educacionais de Esmeraldas, Januária e Urucua da Fundação Caio Martins – FUCAM, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2161012-16/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

#### **LOTE: 01 – CENTRO EDUCACIONAL DE ESMERALDAS**

<b>LOTE 01 – CENTRO EDUCACIONAL DE ESMERALDAS</b>				
<i>Item</i>	<i>Código do siad</i>	<i>Especificação Técnica Detalhada do Material</i>	<i>Unidade Aquisição</i>	<i>Quantidades</i>

<b>1</b>	<b>77151</b>	<b>ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM PARA EQUIPAMENTOS</b>	<b>LITRO</b>	<b>4800</b>

**LOTE: 02 – CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA**

<b>LOTE 2 – CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Código SIAD</b>	<b>Especificação Técnica Detalhada do Material</b>	<b>Unidade Aquisição</b>	<b>Quantidade</b>
1	341452	FLUÍDO PARA SISTEMA DE FREIO - PARA TODO SISTEMA DE FREIO - TIPO DOT 4 - PARA VEÍCULOS	FRASCO 500 ML	03
2	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	3800
3	77151	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	3000
4	27448	ÓLEO LUBRIFICANTE - HD 68; PRODUTO COM CERTIFICADO ISO 9001 E ISO 14001 - PARA EQUIPAMENTOS.	BALDE 20 LITRO	2
5	533289	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPO - PARA EQUIPAMENTOS	FRASCO 500 ML	10
6	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	400
7	598844	ÓLEO LUBRIFICANTE – THF/11 – PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	1
8	533254	ÓLEO LUBRIFICANTE - DIFERENCIAL 140 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1
9	766712	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO ATF0449TOX- EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1
10	27260	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - TIPO SAE 90 - PARA VEÍCULOS	BALDE 20 LITROS	2

**LOTE: 03 – CENTRO EDUCACIONAL DE URUCUIA**

<b>LOTE 2 – CENTRO EDUCACIONAL DE URUCUIA</b>				
---	--	--	--	--

Item	Código SIAD	Especificação Técnica Detalhada do Material	Unidade Aquisição	Quantidade
1	341452	FLUÍDO PARA SISTEMA DE FREIO - PARA TODO SISTEMA DE FREIO - TIPO DOT 4 - PARA VEÍCULOS	FRASCO 500 ML	8
2	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA VEÍCULOS	LITRO	4500
3	227692	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICAÇÃO: RADIADOR	LITRO	02
4	1016660	ÓLEO LUBRIFICANTE - SAE 15W40 API CI-4, MINERAL - PARA VEÍCULOS	BALDE 20 LITROS	3
5	67350	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - TIPO SAE 40 - PARA VEICULOS	LATA 20 LITROS	1
6	341800	GRAXA LUBRIFICANTE AUTOMOTIVA - APLICAÇÃO: ROLAMENTOS E PONTOS SUJEITOS A AÇÃO DA ÁGUA - PARA VEÍCULOS	BALDE - 20 KG	1
7	27260	ÓLEO CAIXA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - TIPO SAE 90 - PARA VEÍCULOS	LATA 20 LITROS	3
8	897558	ÓLEO LUBRIFICANTE - TIPO: SAE/30 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
9	77151	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	4000
10	27448	ÓLEO LUBRIFICANTE - HD 68; PRODUTO COM CERTIFICADO ISO 9001 E ISO 14001 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
11	533289	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2 TEMPO - PARA EQUIPAMENTOS	FRASCO 500 ML	15
12	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO COMUM - PARA EQUIPAMENTOS	LITRO	300
13	598844	ÓLEO LUBRIFICANTE - THF/11 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 20 LITROS	2
14	533254	ÓLEO LUBRIFICANTE - DIFERENCIAL 140 - PARA EQUIPAMENTOS	BALDE 18 LITROS	1

### **Cláusula Terceira - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2161012-16/2016, no endereço indicado neste anexo.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 07 (sete) dias.

II - A CONTRATANTE realizará o recebimento do objeto avaliando o prazo da entrega, o quantitativo entregue a adequação às especificações e critérios de qualidade estabelecidos neste Edital e à regularidade da Nota Fiscal e documentos referentes ao objeto, se houver, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

III - Assim que a CONTRATADA receber a autorização de fornecimento, na qual será estabelecido o prazo máximo de entrega, também deverão ser agendados junto à CONTRATANTE a data e o turno da entrega do(s) material (ais).

a) Na hipótese de divergência entre o(s) material(ais) entregue(s) pela CONTRATADA e o que foi estabelecido neste Edital e na autorização de fornecimento encaminhada, a CONTRATANTE irá recusar o material e agendará nova data e turno para a entrega;

b) Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, o fornecedor poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

IV. A entrega de material (ais) pela CONTRATADA deverá ser realizada perante o(s) responsável (eis) pelo recebimento do(s) material (ais) devidamente designado(s) para este ato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

V. No momento do recebimento provisório dos materiais, a CONTRATANTE verificará a regularidade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 4.385/2011, se aplicável, e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

VI. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA após o prazo máximo de entrega definido no Anexo I do Edital e na autorização de fornecimento, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VII – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VIII – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2161.12.243.019.4031.0001.339030.26.0.10.1

2161.12.243.019.4031.0001.339030.27.0.10.1

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento do fornecimento, bem como aos locais onde os serviços serão executado;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

#### § 2º - DA CONTRATADA

I - entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do Edital;

II – Cumprir as ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

III - fornecer, juntamente com o período de execução do objeto, toda a sua documentação de regularidade fiscal e técnica;

IV - responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

V - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

X – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão se seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XII – exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XIII – Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registro de manutenção e de fatos relevantes;

XIV – A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

X - demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

### **Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

### **Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE**

Os preços dos produtos derivados de petróleo não poderão ser reajustados na vigência no contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado, obrigando-se a contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando a comprovação dos preços reais, cuja media limitará eventual reajustamento.

### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser de acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A Fundação Educacional Caio Martins providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte,            de            de            .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES**

### **1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

#### **1.1. Critério Prazo**

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **1.2. Critério Quantidade**

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

### **1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

#### **1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

## **2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

## **3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.



III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.